

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## GERÊNCIA DE FINANÇAS CNPJ 03.155.934/0001-90

#### CONTRATO Nº, 326/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA - EPP

- I- CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Campo Grande, nº 810 Centro / Naviraí MS, inscrita no CNPJ/MF nº 10.345.725/0001-75 e Inscrição Estadual nº 28.348.882-4, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. <u>Welligton de Mattos Santussi</u>Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana MariqueBressa, 492, Jardim União e representa a CONTRATADA o Sr. **Marcelo Eduardo Hervatini**, brasileiro, portado do CPF/MF nº 803.366.559-91 e Cédula de Identidade RG 4.956.415-5 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua José Bonifácio, nº 34 Centro.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 279/2018**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 151/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERSONALIZADO, CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A CAMPANHA OUTUBRO ROSA REALIZADA PELA GERÊNCIA DE SAÚDE, DO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

- 3.1 Os materiais poderão ser solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da gerência e deverão ser entregues no Almoxarifado Central pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.
- 3.2 A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.2.1 O prazo para a troca do material recusado será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação de troca de produto.
- 3.3 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 3.4 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 12.585,00 (Doze Mil Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais), fixo e irreajustável.
- **4.2** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- **4.3** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- **4.4 -** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os materiais. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- **4.5** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- **4.6** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **4.7** O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:
- 4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- **4.7.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- **4.7.4** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- **4.7.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.
- 6.2 O preço é fixo e irreajustável pelo período determinado em Lei. Após este período, admitese reajuste dos preços e fica eleito o índice IGPM da FGV, publicamente divulgado

## CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: Fundo Municipal de Saúde — Dotação: 3.3.90.30.99.00.00 (R 2866).

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez porcento)do valor empenhado.
- **8.2** -Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
  - I- advertência:

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III— suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- **8.4 -** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

- 8.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.6 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI

Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº 065/2018

Contratante

CPF nº.803.366.559-91

Contratada

Testemunhas:

JAQUELINE MARIA GARCIA MASCIOLI

Matrícula nº 2910-6

SHEILA GALTAZZI FERREIRA E MEIRA

Matrícula nº 3009-0

Vanessa Alves dos Santos	CEDEN - APAE	11	Arte	12/09/18 04/11/18	а
Yucincia Fincatto Luza	EMEIEF José Martins Flores, EMEF Marcehal Rondon		Ciencias	05/09/18 28/09/18	Di
Dianaline Neto dos Santos	EMEF Prof. José Carlos da Silva	11	Arte	10/09/18 09/10/18	а

Publicado por:

Celina Espinosa Perez Código Identificador:D9DBE1D9

#### GERENCIA DE FINANÇAS EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 339/2015.

Processo Licitatório nº. 418/2015 - Tomada de Preços nº. 009/2015. Partes: Município de Naviraí e a empresa **Precisão Construtora de Obras Ltda**.

Objeto: Alteração da Cláusula Clausula Oitava — Dos Prazos - O prazo de execução do contrato será acrescido em 90 (noventa) dias a contar de 08/09/2018 até o dia 06/12/2018 e o prazo de vigência do contrato será acrescido em 90 (noventa) dias a contar de 23/09/2018 até o dia 21/12/2018.

Fundamento Legal: Artigo 57, § 1º e Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sr<sup>a</sup>. Ana Paula Krambeck Silva Rocha, Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 005/2017, pela contratante e o Sr. Lincon de Andrade Pizzato, pela empresa.

Naviraí - MS, 06 de setembro de 2018.

Publicado por:

Emerson Rodrigo Joaquim da Silva Código Identificador:852334B0

# GERENCIA DE FINANÇAS EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO $N^\circ$ 123/2018.

Processo nº 106/2018 – Dispensa por Justificativa nº 028/2018. Partes Município de Naviraí e a Empresa ACEN – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE NAVIRAÍ - MS.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações das Cláusulas: Quarta — Do Valor e Quinta — Do Prazo — Fica acrescido ao contrato, o valor de R\$ 12.545,64 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao valor inicial contratado, corrigido pelo indice IGP-M acumulado do período correspondente a 10,0496%, perfazendo o valor global do Contrato de R\$ 23.945,64 (vinte e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), e o prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 6 (seis) meses, a contar de 13/10/2018 até o dia 13/04/2019.

Fundamento Legal: no artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Assinam: Sr.ª. Milena Cristina Feuser, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 018/2018, pela Contratante, e a Sr. Mario Francisco Nelvo, pela Contratada.

Naviraí (MS), 01 de outubro de 2018.

Publicado por:

Emerson Rodrigo Joaquim da Silva Código Identificador: 22196613

#### NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS PORTARIA 046/2018-NAVIRAIPREV

Extingue a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Vera Lucia Soares, e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Art. 1°. Em virtude do falecimento da Sra. Vera Lucia Soares, ocorrido em 26 de setembro de 2018 e, a mesma não tem nenhum dependente, extinguir o Beneficio de Aposentadoria por Invalidez, a partir da data do óbito, concedida através da Portaria 016/2011 – FUNPREV, de 31 de agosto de 2011.

Art. 2°. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2018.

#### MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR

Diretor Presidente

Publicado por:

Erica Barbosa de Araujo Strada Código Identificador: CE440088

#### NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS PORTARIA 047/2018-NAVIRAIPREV

Extingue a Aposentadoria por Invalidez da Sra. Vera Lucia Soares, e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí-MS NAVIRAIPREV, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Art. 1°. Em virtude do falecimento da Sra. Vera Lucia Soares, ocorrido em 26 de setembro de 2018 e, a mesma não tem nenhum dependente, extinguir o Beneficio de Aposentadoria por Invalidez, a partir da data do óbito, concedida através da Portaria 017/2011 – FUNPREV, de 31 de agosto de 2011.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2018.

MOISÉS BENTO DA SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

Publicado por: Erica Barbosa de Araujo Strada Código Identificador:6C11B050

#### NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 326/2018



CONTRATO Nº 326/2018 - PROCESSO Nº 279/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 151/2018. CONTRATANTE: Município de Naviraí - MS - CONTRATADA: SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA - EPP OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERSONALIZADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A CAMPANHA OUTUBRO ROSA REALIZADA PELA GERÊNCIA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.PRAZO: 12/09/18 a 31/12/18-VALOR TOTAL: R\$ 12.585,00 (doze mil quinhentos e oitenta e cinco reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Fundo Municipal de Saúde - Dotação: 3.3.90.30.99.00.00 (R 2866). ASSINAM: Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 065/2018 (Contratante) e Marcelo Eduardo Hervatini (Contratada).

Naviraí - MS, 12 de setembro de 2018.